

JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 733

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65 Avenida José Frare, 40 - Centro Telefone: (11) 4014-4300 Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83 Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608 Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 733

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.211, de 17 de março de 2021.

"Institui medidas emergenciais mais restritivas, de caráter excepcional, nos próximos finais de semana, nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, no município de Morungaba, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, e dá providências correlatas."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo:

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder

de polícia sanitária";

CONSIDERANDO a falta de vagas em UTIs em todo o Estado e principalmente nos "hospitais de referência" que prestam atendimento a Covid-19 em pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba; e

CONSIDERANDO o registro de aglomerações provocadas por centenas de motociclistas e ciclistas que visitam o Município em finais de semana, em postos de combustíveis e outros estabelecimentos situados em diversos pontos ao longo da Rua Araújo Campos, trecho da Rodovia das Estâncias entre o km 104 e km 106;

DECRETO:

Art.1º- Este decreto institui medidas emergenciais mais restritivas no município de Morungaba, de caráter excepcional, nos próximos finais de semana, nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art.2º- Além das restrições determinadas no Decreto nº 3.209, de 12 de março de 2021, fica proibido o estacionamento de motocicletas em ambos os sentidos da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, também conhecida como Rodovia das Estâncias, entre o km 104 e km 106, trecho urbano do Município da Estância Climática de Morungaba, denominado de Rua Araújo Campos, no período referido no artigo anterior.

Art.3°- Os infratores sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.4º- Nos dias 20 e 27 de março de 2021, nos próximos sábados, fica proibido o funcionamento de lojas de conveniências e comércio de pastéis, salgados, lanches e bebidas em geral, no âmbito do município de Morungaba.

Parágrafo único- No mesmo período, fica proibido o acesso de clientes às padarias, permitido apenas o atendimento na porta do estabelecimento, desde que observado o distanciamento obrigatório entre as pessoas na fila de espera.

Art.5°- Nos dias 21 e 28 de março de 2021, nos próximos domingos, a partir das 0h00 até às 5h00 do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V | Edição nº 733

Página 3 de 3

dia seguinte, fica determinado o fechamento de todo o comércio, inclusive a suspensão da feira livre, no âmbito do município de Morungaba, permitido apenas o funcionamento de farmácias e serviço de delivery de alimentos, tais como refeições, lanches e pizzas, das 11h00 às 20h00.

Parágrafo único- No mesmo período, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no âmbito do município de Morungaba.

Art.6°- A Prefeitura Municipal atentará por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 17 de março de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de março de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe